

Lei nº 133

De 6 de dezembro de 1951

Disposiçõe sobre construção de prédios urbanos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Somente serão permitidas construções de prédios nas praças Raul Bene e José Bonifácio, desde que se componham de andar térreo e primeiro andar, no mínimo.

Parágrafo único - A exigência deste artigo aplica-se aos prédios que sofrerem reformas substanciais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de dezembro de 1951

~~Francisco Manuel~~ ~~Neto~~ Filho

Prefeito Municipal

Wesla Montanari Bene

Secretária da Prefeitura ad-hoc